

Aviso n.º 29/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República do Haiti depositou, em 11 de Outubro de 1995, o instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Paris a 24 de Julho de 1971 e modificada a 28 de Setembro de 1979, com uma declaração devidamente especificada.

A referida Convenção entrará em vigor, para a República do Haiti, a 11 de Janeiro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 30/96

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo x do Acordo entre Portugal e a Itália em Matéria de Transportes Aéreos, assinado em Lisboa em 5 de Abril de 1950, foi celebrado entre os dois países um Acordo, por troca de notas, que altera o primeiro parágrafo do artigo VIII do supracitado Acordo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo VIII

Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito de recusar a uma empresa designada pela outra Parte Contratante o exercício dos direitos resultantes das disposições do anexo ao presente Acordo ou de revogar tal exercício quando a referida empresa não puder fornecer, quando lhe seja pedido, a prova de que a maioria da propriedade e a fiscalização efectiva da empresa pertencem a nacionais ou a organismos da outra Parte Contratante, ou então a nacionais ou organismos de um dos países da União Europeia.»

Nesta conformidade, e segundo o disposto no artigo x do Acordo referido, a alteração entrou em vigor em 21 de Novembro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 29 de Novembro de 1995. — A Subdirectora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 31/96

Por ordem superior se torna público que a Argentina aceitou, em 11 de Abril de 1995, as revisões aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 5 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 32/96

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Finlândia depositou, junto do Ministério luxemburguês dos Negócios Estrangeiros, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto da Escola Europeia, de 12 de Abril de 1957, e protocolos assinados em 13 de Abril de 1962 e 15 de Dezembro de 1975.

Em conformidade com o artigo 31.º do referido Estatuto, a adesão da República da Finlândia produz efeitos a 1 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Março de 1987, que produziu efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 7 de Maio de 1987.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Dezembro de 1995. — A Directora de Serviços de Informação, Formação e Documentação, *Bertina Sousa Gomes*.

Aviso n.º 33/96

Por ordem superior se faz público que, segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo de Cuba depositou, em 9 de Novembro de 1995, o instrumento de adesão ao Acordo de Estrasburgo Respeitante à Classificação Internacional de Patentes, de 24 de Março de 1971, e modificado em 28 de Setembro de 1979, com uma declaração devidamente especificada.

O dito Acordo entrará em vigor para o Governo de Cuba em 9 de Novembro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 34/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Novembro de 1995 da Embaixada de Portugal em Camberra, foi notificado o Governo da Austrália do preenchimento dos requisitos constitucionais para a entrada em vigor em Macau do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Austrália, nos termos do respectivo artigo 19.º, n.º 2.

O referido Tratado foi assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1988, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1988. A Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, foi publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 46, de 13 de Novembro de 1995, a coberto do Despacho n.º 70/GM/95.

Ainda nos termos do seu artigo 19.º, n.º 2, o mesmo Tratado é aplicável em Macau decorridos 30 dias sobre a data da notificação ao Governo da Austrália.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Comissão Interministerial sobre Macau, 18 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

Aviso n.º 35/96

Por ordem superior se torna público que no dia 18 de Dezembro de 1995 foram trocados os instrumentos de ratificação da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Washington, em 6 de Setembro de 1994. O instrumento de ratificação reproduz os dois entendimentos tal qual constam da

resolução do Senado dos Estados Unidos da América. Este instrumento de ratificação afirma:

- a) Understanding: That if the Portuguese Republic changes its internal policy with respect to government ownership of commercial banks in a manner that has the effect of exempting from U. S. tax the U. S.-source interest paid to Portuguese commercial banks under paragraph 3 (b) of article 11, the Government of Portugal shall so notify the Government of the United States and the two Governments shall enter into consultations with a view to restoring the balance of benefits under the proposed Convention;
- b) Understanding: That the second sentence of paragraph 2 of article 2 of the proposed Convention shall be understood to include the specific agreement that the Portuguese Republic regularly shall inform the Government of the United States of America as to the progress of all negotiations with and actions taken by the European Union or any representative organization thereof, which may affect the application of paragraph 3 (b) of article 10 of the proposed Convention.

Tradução portuguesa:

- a) Entendimento: Se a República Portuguesa mudar a sua política interna no que diz respeito à propriedade pelo Estado de bancos comerciais, por forma a que disso resulte a insenção do imposto devido nos Estados Unidos da América sobre os juros aí originados, pagos aos bancos comerciais portugueses nos termos do parágrafo 3, alínea b), do artigo 11.º, o Governo Português notificará o Governo dos Estados Unidos e os dois Governos iniciarão consultas tendo em vista restabelecer o equilíbrio das vantagens resultante da proposta de Convenção;
- b) Entendimento: A segunda frase do parágrafo 2 do artigo 2.º desta proposta de Convenção deve ser entendida de modo a ser nela incluído o acordo específico segundo o qual a República Portuguesa informará regularmente o Governo dos Estados Unidos da América sobre o desenvolvimento de todas as negociações e acções que forem desencadeadas com ou pela União Europeia ou qualquer outro seu organismo dependente que possam afectar a implementação do parágrafo 3, alínea b), do artigo 10.º da proposta Convenção.

O acordo foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/95 e as suas disposições entrarão em vigor em ou a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Francisco Quevedo Crespo*.

Aviso n.º 36/96

Por ordem superior se torna público que o Peru aceitou, em 21 de Setembro de 1995, as revisões aos arti-

gos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 21 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 37/96

Por ordem superior se torna público que São Tomé e Príncipe assinou, em 31 de Outubro de 1995, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 21 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 38/96

Por ordem superior se torna público que Singapura aderiu, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1995, à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tendo feito várias reservas, que se anexam.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 21 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN ADOPTED BY THE GENERAL ASSEMBLY OF THE UNITED NATIONS ON 18 DECEMBER 1979.

Signature by Sao Tome and Principe

Accession by Singapore

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

I

On 5 October 1995, the instrument of accession by the Government of Singapore to the above Convention was deposited with the Secretary-General.

The instrument contains the following reservations:

(Original: English)

«(1) In the context of Singapore's multi-racial and multi-religious society and the need to respect the freedom of minorities to practise their religious and personal laws, the Republic of Singapore reserves the right not to apply the provisions of articles 2 and 16 where compliance with these provisions would be contrary to their religious or personal laws.

(2) Singapore is geographically one of the smallest independent countries in the world and one of the most densely populated. The Republic of Singapore accordingly reserves the right to apply such laws and conditions governing the entry into, stay in, employment of and departure from its territory of those who do not have the right under the laws of Singapore to enter and remain indefinitely in Singapore and to the conferment, acquisition and loss of citizenship of women who have acquired such citizenship by marriage and of children born outside Singapore.